



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA, CONFORME LEI ESTADUAL 19.581/2018

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa**
- 2) Estudo Técnico Preliminar**
- 3) Análise Orçamentária**
- 4) Pesquisa de preço**
- 5) Termo de Referência**
- 6) Parecer Jurídico**
- 7) Decisão administrativa de autorização do certame**



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

1

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

ÓRGÃO/SEDE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA

NOME DA(O) SOLICITANTE: RENAN KUSTER DE AZEVEDO

EMAIL: renan.azevedo@defensoria.pr.def.br

TELEFONE(S): (41) 3313-7385

2. PROBLEMA-CHAVE / DEMANDA

Aquisição de aparelhos de televisão para uso nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), destinados tanto às atividades-meio, em salas de reunião, quanto às atividades-fim, em painéis de senha.

3. MOTIVAÇÃO

Esta contratação tem por objetivo a aquisição de aparelhos de televisão de 65 polegadas e 43 polegadas. Os televisores de 65 polegadas serão destinados ao uso em reuniões presenciais e virtuais, enquanto os de 43 polegadas serão utilizados na atividade fim da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), especialmente para exibição de conteúdos específicos da instituição e como painéis de senha.

A DPE-PR dispõe de 56 licenças para o sistema de videoconferência em nuvem, que serão integradas aos televisores, aprimorando a comunicação e colaboração durante as reuniões. Além disso, encontra-se em andamento o processo para a aquisição de pedestais de TV com rodízios (Protocolo: 20.129.268-9), o que possibilitará a mobilidade dos televisores conforme as necessidades dos diversos ambientes de trabalho.

A presente aquisição visa assegurar que a DPE-PR disponha dos equipamentos necessários para atender às demandas contemporâneas de comunicação e gestão, alinhando-se às melhores práticas de eficiência e qualidade no serviço prestado.

4. RESULTADOS ESPERADOS

A seguir, listam-se os principais resultados esperados com dos aparelhos de televisão:

1. Melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados à população que utiliza os serviços prestados pela DPE-PR;
2. Proporcionar uma experiência de visualização imersiva nas salas de reunião;
3. Facilitar a leitura e compreensão do conteúdo exibido na TV;
4. Assegurar a execução eficiente das atividades administrativas e fim da Instituição.

5. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA: ☒ PRODUTO ☐ SERVIÇO ☐ SERVIÇO COM PRODUTO

TIPO DE DEMANDA: ☒ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ☐ OUTRAS

REQUISITOS DA SOLUÇÃO:

Considera-se importante que os aparelhos de televisão de 65" a serem adquiridos possuam ao menos as seguintes características:

- Formato de tela: 16 por 9 (widescreen), tamanho da tela: 65 polegadas, display LED ou superior, Resolução mínima: ULTRA HD 4K (3840x2160p), HDR integrado (High Dynamic Range), conversor digital integrado, taxa de atualização: 60Hz, Smart TV,



navegador de internet integrado, Wi-Fi integrado, Bluetooth, comando de voz, espelhamento de tela, possuir pelo menos as seguintes conexões: 02 USB, 03 entradas HDMI; 1 porta LAN; sistema de som com pelo menos 20W de potência, bivolt. E acessórios fornecidos: Controle remoto, Pilhas e Manual de instruções. Deve vir acompanhada de base para utilização em mesa e parafusos para montagem da base.
Alimentação elétrica: Bivolt. Garantia: 12 meses.

Considera-se importante que os aparelhos de televisão de 43" a serem adquiridos possuam ao menos as seguintes características:
- Formato de tela: 16 por 9 (widescreen), tamanho da tela: 43 polegadas, display LED ou superior, Resolução mínima: ULTRA HD 4K (3840x2160p), taxa de atualização: 60Hz, Smart TV, navegador de internet integrado, Wi-Fi integrado, Bluetooth, espelhamento de tela, comando de voz, possuir pelo menos as seguintes conexões: 01 USB, 02 entradas HDMI; 1 porta LAN; sistema de som com pelo menos 20W de potência, bivolt.
E acessórios fornecidos: Controle remoto, Pilhas e Manual de instruções. Deve vir acompanhada de base para utilização em mesa e parafusos para montagem da base.
Alimentação elétrica: Bivolt. Garantia: 12 meses.

METODOLOGIA PARA QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realizar, no ambiente institucional, videoconferências, reuniões e capacitações online, bem como o uso na atividade fim para exibição de conteúdo específicos da DPE-PR destinatários a população assistida e também no uso de painéis de senha. Portanto, torna-se imprescindível a aquisição dos itens licitados para a execução dessas atividades.

Esta contratação visa atender salas de reuniões das principais sedes da DPE-PR e para painel de senhas do Solar nas principais sedes (não inclui Fórum).

Para atender a essas necessidades, estima-se o seguinte quantitativo:

- Televisores 4K de 65 polegadas: previsto 18 unidades, acrescidas de 4 unidades para reserva técnica.
- Televisores 4K de 43 polegadas: previsto 17 unidades, acrescidas de 4 unidades para reserva técnica.

LINKS PARA EXEMPLOS DA SOLUÇÃO REQUERIDA:

RELAÇÃO DE ANEXOS (caso necessário):

6. DETALHAMENTO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO:	QTD:	VALOR ESTIMADO (R\$):	VALOR TOTAL (R\$):
Televisão 65 polegadas 4k SMART TV	22	R\$ 3.800,00	R\$ 83.600,00
Televisão 43 polegadas 4k SMART TV	21	R\$ 1.900,00	R\$ 39.900,00
			R\$ 123.500,00

7. DETALHAMENTO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



*EXISTE CONTRATO OU ARP VIGENTE PARA O OBJETO? ☐ Sim ☒ Não ☐ Não sei informar	CASO EXISTA, INDIQUE A DATA DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA OU A DATA ESTIMADA PARA EXAURIMENTO DO QUANTITATIVO CONTRATADO:
DATA DESEJADA PARA ENTREGA DO OBJETO: Primeiro semestre de 2026.	
LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO: Sede administrativa em Curitiba	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Departamento de Informática.	

*Item de preenchimento obrigatório pelo Órgão Supridor.

8. ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO VIA SUPRIMENTO DE FUNDOS OU FUNDO ROTATIVO		
1. Pretende-se contratar o presente objeto através de suprimento de fundos ou fundo rotativo?	☐ Sim ☒ Não	
2. O quantitativo indicado para a presente contratação atenderá somente a demanda imediata do requerente, sem formação de estoque?	☐ Sim ☐ Não	Justificar:
3. O valor estimado da contratação é inferior aos limites estabelecidos pela Portaria Normativa n.º 1.344/2023, expedida pelo Ministério da Fazenda.	☐ Sim ☐ Não	Justificar:
5. A contratação é medida excepcional?	☐ Sim ☐ Não	Justificar:
6. A contratação poderia ter sido planejada?	☐ Sim ☐ Não	Justificar:

9. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

CURITIBA, 18 DE JULHO DE 2024.

RENAN KUSTER DE AZEVEDO
ANALISTA DE TI
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública do Estado do Paraná



SÉRGIO MERLIN BAÚ JUNIOR

ANALISTA DE TI

SUPERVISOR – DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Documento: **6.DocumentodeFormalizaçãodeDemandaDFDTelevisores.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Renan Kuster de Azevedo** em 22/07/2024 11:30, **Sergio Merlin Bau Junior** em 22/07/2024 14:49.

Inserido ao protocolo **22.489.629-8** por: **Renan Kuster de Azevedo** em: 22/07/2024 11:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b4ef9037aae7622bb445b43b746eb967.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

2

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria de Planejamento das Contratações

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SOLUÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE TELEVISORES NAS SEDES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO nº 24.0.000001666-3

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

CURITIBA, AGOSTO DE 2025

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DIRETRIZES GERAIS	3
3. INFORMAÇÕES BÁSICAS	3
4. ÁREA REQUISITANTE	4
5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	4
5.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO	4
5.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL	5
6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO	6
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
7.1. REQUISITOS LEGAIS	6
7.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO E/OU TÉCNICOS	6
7.3. NATUREZA DA DEMANDA	7
8. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO	7
8.1. EXECUÇÃO DIRETA	7
8.2. CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS/ EMPRESAS ESPECIALIZADAS	8
8.3. LEVANTAMENTO DE MERCADO	8
9. IMPACTOS AMBIENTAIS	11
10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO	12
11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	12
12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	13
13. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS	14
14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	14
15. MAPA DE RISCOS	14
16. MATRIZ DE COMPETÊNCIAS	16
17. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS	16
18. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO	16
19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO	17
20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	18

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é “um instrumento da Lei de Licitações fundamentado na premissa de que, para a efetivação de uma governança eficiente em uma contratação pública, é necessário garantir logo na fase inicial, um planejamento fundado na escolha da solução mais adequada, entre as soluções técnicas disponíveis, para resolução do problema” (PARANÁ, 2025)¹.

Portanto, o presente ETP tem por objetivo subsidiar a escolha da solução mais adequada para atender à necessidade de Televisores para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

2. DIRETRIZES GERAIS

O presente estudo tem fundamentação na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como na Resolução DPG n.º 375/2023.

É relevante destacar que a DPE/PR já realizou anteriormente a aquisição de televisores através do Pregão Eletrônico n.º 028/2019, o qual deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 012/2019.

Não há necessidade de restringir o acesso ao documento ou classificá-lo nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O número do presente ETP será 031/2025, em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2025. A principal responsável pela sua elaboração é a servidora Carolina de Medeiros Bussmann, assessorada pelas informações e orientações trazidas pela Diretoria de Tecnologia e Inovação (DTI). A categoria do objeto do presente ETP é o fornecimento pontual de itens comuns.

¹ PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. *Cartilha de obras e serviços de engenharia: estudo técnico preliminar conforme a Lei n.º 14.133/2021*. Curitiba: TCEPR, 2025. 84 p.; il. col.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente contratação foi requisitada pela Diretoria de Tecnologia e Inovação (DTI).

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A análise acerca da necessidade da presente contratação será dividida em duas subseções (i) definição do problema a ser resolvido e (ii) necessidade da contratação dentro do contexto institucional.

5.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) requer uma infraestrutura tecnológica moderna e adequada para suportar suas atividades administrativas e finalísticas, essenciais para a prestação de um serviço público eficiente e acessível. A evolução dos modelos de trabalho e de atendimento demanda ferramentas que otimizem a comunicação interna, fortaleçam a colaboração entre equipes e melhorem a experiência do usuário nos espaços institucionais.

Atualmente, a DPE/PR necessita de televisores, e cuja indisponibilidade pode acarretar diversos prejuízos, tais como: (i) à eficiência operacional em reuniões presenciais e virtuais, impactando a tomada de decisão e a coordenação de atividades; (ii) limitação na divulgação de informações e no atendimento ao público, pela falta de painéis modernos para exibição de conteúdos institucionais e gerenciamento de senhas; (iii) e subutilização de investimentos previamente realizados, como as 56 licenças para o sistema de videoconferência em nuvem, que perdem parte de sua efetividade sem os dispositivos de exibição apropriados.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo definir a melhor estratégia para a aquisição desses televisores, garantindo que os equipamentos atendam aos requisitos técnicos necessários para integrar a infraestrutura existente.

5.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL

A aquisição de televisores apresenta-se como medida para a modernização da infraestrutura tecnológica da DPE/PR, fundamentando-se em requisitos estratégicos, operacionais e de atendimento ao público.

Primordialmente, justifica-se pela necessidade de equipar as 21 salas de reunião distribuídas em 17 sedes distintas com televisores de 65 polegadas, para a realização de videoconferências e apresentações institucionais, assegurando assim a eficácia das comunicações e a produtividade das atividades corporativas.

Adicionalmente, a demanda por 33 televisores de 43 polegadas atende à necessidade de implementação de painéis de senha em unidades de atendimento e como equipamento de brinquedotecas, visando à organização do fluxo de usuários e ao aprimoramento do acolhimento institucional.

Ressalta-se que a aquisição potencializará investimentos já realizados, particularmente as 56 licenças de videoconferência, assegurando seu aproveitamento. A medida ainda permitirá a adoção de melhores práticas de gestão, propiciando significativa melhoria na experiência do cidadão e modernização dos ambientes de atendimento, tornando-os mais organizados, informativos e alinhados aos padrões contemporâneos de serviço público.

Deste modo, a aquisição demonstra aderência às necessidades institucionais, contribuindo para a otimização de recursos e o contínuo aprimoramento dos serviços prestados pela Defensoria Pública.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A demanda pela aquisição de televisores está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), sob o número 031/2025.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos indispensáveis para o atendimento da necessidade com padrões mínimos de qualidade e que deverão ser observados e/ou realizados pela empresa a ser contratada são divididos da seguinte forma:

7.1. REQUISITOS LEGAIS

- 7.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos);
- 7.1.2. Resolução DPG nº 375/2023 (regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito da DPE/PR);
- 7.1.3. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
- 7.1.4. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

7.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO E/OU TÉCNICOS

- 7.2.1. Capacidade de entregar os produtos na Região Metropolitana de Curitiba.
- 7.2.2. Custeamento integral por parte da CONTRATADA de todas as despesas operacionais incluindo: transporte e entrega do objeto.
- 7.2.3. Os bens a serem comercializados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável.
- 7.2.4. Devem ser observadas a Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008.
- 7.2.5. Os bens não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

7.2.6. Fornecer o produto devidamente acondicionado em embalagens que facilitem o armazenamento e transporte, protegendo-o de contaminações até o momento do uso.

7.3. NATUREZA DA DEMANDA

A natureza da presente demanda se caracteriza como pontual.

8. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando os requisitos técnicos e operacionais para a presente contratação, identificaram-se três alternativas principais passíveis de análise, cada uma com implicações distintas para a instituição.

8.1 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RECONDICIONADOS OU USADOS

Esta alternativa consiste na aquisição de equipamentos recondicionados ou usados. Embora esta opção possa aparentar vantagem financeira inicial mediante o custo de aquisição reduzido, pode acarretar em limitações de ordem operacional e patrimonial. Dentre as desvantagens, ressalta-se a redução de vida útil dos equipamentos, possível ausência de garantias, maior propensão a falhas operacionais, tecnologia potencialmente obsoleta e eventuais incompatibilidades com os sistemas já atualmente em operação na instituição.

8.2 LOCAÇÃO OU COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Esta alternativa considera a locação ou o regime de comodato de equipamentos. Este modelo poderia sugerir vantagem mediante a um desembolso inicial inferior e aparente flexibilidade tecnológica. No entanto, esta modalidade apresenta como desvantagens, incluindo: (i) o custo total é geralmente superior no longo prazo, (ii) dependência da DPE/PR perante o fornecedor, (iii) possíveis restrições contratuais de uso dos equipamentos e (iv) a permanente despesa corrente sem a correspondente ampliação de patrimônio institucional.

8.3 AQUISIÇÃO CENTRALIZADA DE EQUIPAMENTOS NOVOS

A terceira alternativa, técnica e economicamente mais recomendável, consiste na aquisição centralizada de equipamentos novos. Esta modalidade apresenta vantagens estratégicas decisivas para a instituição, incluindo garantia do fabricante, ciclo de vida prolongado, conformidade com os mais recentes padrões técnicos do mercado e aderência às exigências de eficiência energética. Não obstante o investimento inicial mais elevado, esta solução demonstra superior relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida dos equipamentos, compatibilidade tecnológica com os sistemas existentes na Instituição e otimização dos recursos institucionais em conformidade com as melhores práticas de gestão patrimonial.

Em síntese, a aquisição centralizada de televisores novos configura-se como alternativa tecnicamente adequada e estrategicamente vantajosa para as necessidades da DPE/PR, oferecendo o equilíbrio ideal entre qualidade tecnológica, economicidade e redução de riscos institucionais. Deste modo, justificam sua adoção como **solução principal** para a DPE/PR.

8.4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o propósito de validar a solução proposta e identificar as melhores práticas de mercado, foi realizado um estudo comparativo de contratações similares. A pesquisa teve como objetivos principais verificar a viabilidade da solução pretendida, identificar os modelos de contratação mais utilizados por órgãos públicos, e comparar escopo, valores e formas de execução adotadas.

A metodologia da pesquisa consistiu na consulta ao banco de dados do Portal Nacional de Contratações, e análise dos editais publicados no último ano. Constatou-se que os órgãos pesquisados optaram pela modalidade de Dispensa de Licitação para aquisições similares. No entanto, esta modalidade mostra-se inviável para a presente contratação, uma vez que o valor estimado ultrapassa o limite legal de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), estabelecido pelo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Esta constatação reforça a necessidade de adoção de modalidade licitatória adequada ao porte e complexidade do objeto em questão, no caso o Pregão Eletrônico.

QUADRO I - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES

INSTITUIÇÃO/ID	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - DL N.º 222/2025²
OBJETO	Aquisição de 04 unidades de SMART TV 43" COM BLUETOOTH Smart TV 43" polegadas Televisor
VALOR UNITÁRIO	R\$ 2.100,00

QUADRO II - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES

INSTITUIÇÃO/ID	AGENCIA DE REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS - ARSP DL N.º 011/2025³
OBJETO	Aquisição de 3 (três) aparelhos de TV Smart de 43 polegadas
VALOR UNITÁRIO	R\$ 1.650,00

QUADRO III - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES

INSTITUIÇÃO/ID	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DL N.º 191/2025⁰⁴
OBJETO	Aquisição de Televisores 65`` full HD/4K
VALOR UNITÁRIO	R\$ 3.326,80

QUADRO IV - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES

INSTITUIÇÃO/ID	ESTADO DO PARANÁ - DL N.º 90001/2025⁵
OBJETO	Aquisição de SMART TV 65`` 4K
VALOR UNITÁRIO	R\$ 3.068,78

² Disponível em < <https://pncp.gov.br/app/editais/48031918000124/2025/2173> >. Acesso em 20/08/2025

³ Disponível em < <https://pncp.gov.br/app/editais/26064356000182/2025/45> >. Acesso em 20/08/2025.

⁴ Disponível em < <https://pncp.gov.br/app/editais/42498600000171/2025/3656> >. Acesso em 20/08/2025.

⁵ Disponível em < <https://pncp.gov.br/app/editais/76416940000128/2025/115> >. Acesso em 20/08/2025.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de televisores, enquanto equipamentos eletroeletrônicos, pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo energético durante a sua vida útil, à extração de recursos naturais para a sua fabricação – incluindo metais, plásticos e componentes de tela – e à geração de resíduos ao final do seu ciclo de vida, os quais, se descartados inadequadamente, podem contaminar o solo e a água.

Adicionalmente, considerando o volume da aquisição e a diversidade de materiais envolvidos, é fundamental atentar para o potencial impacto ambiental decorrente dos processos produtivos, do transporte dos equipamentos e da sua destinação final.

Recomenda-se que a aquisição observe práticas sustentáveis, incluindo: (i) preferência por modelos com elevada classe de eficiência energética (Classificação A no PROCEL), para minimizar o consumo de energia elétrica durante a utilização; (ii) seleção de equipamentos que atendam a critérios de durabilidade e conformidade com a legislação ambiental, restringindo o uso de substâncias perigosas; e (iii) exigência de que o fornecedor apresente documentação comprobatória da logística reversa e da destinação ambientalmente adequada dos equipamentos substituídos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

A inclusão de cláusulas ambientais no edital e no contrato, exigindo a correta destinação dos televisores antigos e a eficiência energética dos novos, constitui medida essencial para mitigar os impactos ambientais desta licitação.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme dados obtidos da Diretoria de Tecnologia e Inovação (DTI), o objetivo da presente contratação é equipar as salas de reunião com a tecnologia necessária para videoconferências com televisores de 65 polegadas, e equipar as Sedes de Atendimento com painéis de senha do Sistema Solar com televisores de 43 polegadas.

Sendo assim, para estimativa de televisores de 65 polegadas, foi realizado um levantamento do número de salas de reunião por localidade, conforme tabela abaixo.

**QUADRO V - LEVANTAMENTO DE SALAS DE REUNIÃO PARA ESTIMATIVA DE
TELEVISORES DE 65”**

SEDE	QUANTIDADE
Sede Administrativa	4
Sede Central	1
Sede dos Núcleos	2
Londrina	1
Maringá	1
Ponta Grossa	1
Apucarana	1
Campo Mourão	1
Cascavel	1
Cornélio Procópio	1
Foz do Iguaçu	1
Guarapuava	1
Francisco Beltrão	1
Paranavaí	1
Paranaguá	1
Umuarama	1
União da Vitória	1
TOTAL	21

A estimativa para os televisores de 43 polegadas para painel de senhas do sistema Solar foi calculada com base nas sedes da Defensorias com atendimento presencial e para atender áreas de brinquedotecas, onde foram considerados apenas as sedes exclusivas da Defensoria.

**QUADRO V - LEVANTAMENTO DE PAINÉIS DE SENHA E BRINQUEDOTECAS PARA
ESTIMATIVA DE TELEVISORES DE 43”**

SEDE	QUANTIDADE
Sede Central	3
Londrina	2
Maringá	2
Ponta Grossa	2
Apucarana	2
Campo Mourão	2
Cascavel	2
Castro	2
Cornélio Procópio	2
Foz do Iguaçu	2
Guarapuava	2

Francisco Beltrão	2
Paranavaí	2
Paranaguá	2
Umuarama	2
União da Vitória	2
TOTAL	33

As informações foram consolidadas, resultando na estimativa de televisores no Quadro abaixo:

QUADRO VI - QUANTITATIVO DE TELEVISORES

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Televisão 65 Polegadas 4k SMART TV	21
Televisão 43 Polegadas 4k SMART TV	33
TOTAL	54

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme apontam Alves e Ferraz (2025), a estimativa de valor no Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma etapa prévia e estratégica do planejamento das contratações públicas, representando uma projeção aproximada de custos voltada à comparação entre as alternativas disponíveis no mercado e o alinhamento aos limites orçamentários da instituição, evitando decisões incompatíveis com a realidade financeira do órgão.

Nesse contexto, a estimativa do valor da contratação apresentada neste Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade fornecer um referencial preliminar para o planejamento da despesa. Ressalta-se que essa estimativa não se confunde com a que constará no Termo de Referência (TR), a qual tem por finalidade definir o valor de referência da licitação, observando as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Salienta-se que a projeção estimada de valores para esta contratação foi elaborada com fundamento nas contratações similares detalhadas no tópico [Levantamento de Mercado](#). Foi realizada a média de valores de contratações com

objetos similares. Assim, a estimativa para o valor total da aquisição foi de R\$129.028,59.

QUADRO VII - CONTRATAÇÕES SIMILARES - TV 43 POLEGADAS

ÓRGÃO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - DL N.º 222/2025	Aquisição de 04 unidades de SMART TV 43" COM BLUETOOTH Smart TV 43" polegadas Televisor	R\$ 2.100,00
AGENCIA DE REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS - ARSP	Aquisição de 3 (três) aparelhos de TV Smart de 43 polegadas	R\$ 1.650,00
VALOR MÉDIO		R\$ 1.875,00

QUADRO VIII - CONTRATAÇÕES SIMILARES - TV 65 POLEGADAS

ÓRGÃO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DL N.º191/2025	Aquisição de Televisores 65`` full HD/4K	R\$ 3.326,80
ESTADO DO PARANÁ DL N.º 90001/2025	Aquisição de SMART TV 65'' 4K	R\$ 3.068,78
VALOR MÉDIO		R\$ 3.197,79

QUADRO IX - ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

EQUIPAMENTO	QTDE	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
Televisão 43 Polegadas 4k SMART TV	33	R\$ 1.875,00	R\$ 61.875,00
Televisão 65 Polegadas 4k SMART TV	21	R\$ 3.197,79	R\$ 67.153,59
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			R\$ 129.028,59

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação para aquisição de Televisores será realizada e adjudicada em lote único. Em face do escopo do presente objeto de contratação, afigura-se tecnicamente mais adequado o não parcelamento do objeto, em consonância com os princípios da eficiência, eficácia e celeridade, que regem os processos licitatórios. A opção pelo não parcelamento, além de otimizar o certame, proporciona maior eficiência na gestão da licitação, simplifica a logística e evita custos adicionais inerentes à multiplicidade de fornecedores, assegurando a execução integrada da contratação.

A realização da licitação em lote único, na hipótese em tela, não configura restrição à competitividade, uma vez que não se identificou, na pesquisa de mercado realizada, fornecedor especializado em item específico que pudesse ser prejudicado pela ausência de parcelamento. Ao contrário, constatou-se que os fornecedores prospectados ofertam a totalidade dos itens que compõem o objeto da licitação de forma abrangente.

13. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

Com base nos requisitos do presente ETP, não se vislumbra a necessidade de providências adicionais.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Caracteriza-se como contratação correlata o processo SEI sob n.º 24.0.000000102-0 referente à aquisição de Pedestais de TV, pois os suportes das TVs devem ser compatíveis com os mesmos.

15. MAPA DE RISCOS

Risco: Entrega de produto inadequado, fora dos padrões de qualidade exigidos.				
Probabilidade: MÉDIA		Dano potencial: Ineficácia, ineficiência, utilização de recurso público de forma inadequada e risco à segurança dos usuários.		
Impacto: ALTO		Resposta: Mitigar.		
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento

a)	Conferência do recebimento	Supridor	No recebimento dos itens	Análise dos objetos recebidos e conferência com a especificação técnica.
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Abertura de procedimento sancionador	Supridor	Exauridas as tentativas de substituição de itens	Em caso de entrega inadequada e exauridas as tentativas de solução, deverá ser aberto procedimento sancionador.

16. MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

A Matriz de Competências consiste no instrumento gerencial que descreve as responsabilidades de cada área nos macroprocessos da contratação pública: oficialização da demanda; planejamento da contratação; seleção do fornecedor e gestão do contrato administrativo.

Competências	Responsável
Oficialização da demanda e direcionamento inicial	Órgão supridor
Aprovação da demanda institucional	Comitê de Contratações (CCONTRAT)
Coleta, análise de informações e elaboração do Estudo Técnico Preliminar	Coordenadoria de Planejamento das Contratações (CPLA).
Definição da metodologia de quantificação e elaboração das especificações técnicas	Órgão supridor
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar	Chefia do Órgão supridor
Seleção do fornecedor	Coordenadoria de Contratações (CCON)
Formalização da contratação	Coordenadoria de Formalização das Contratações e Convênios (CFORM)
Execução e fiscalização do objeto	Órgão supridor
Recebimento definitivo do objeto	Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios (CFIS)
Pagamento pela prestação dos serviços	Diretoria de Orçamento e Finanças

17. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Observou-se a necessidade de elaborar um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para desestimular atrasos na entrega dos equipamentos, considerando

o histórico repassado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação acerca de atrasos dos fornecedores em processos semelhantes.

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s)	1	Por dia de atraso

Pelo descumprimento do critério, a pontuação obtida será utilizada como sugestão para a aferição de multas pela Comissão Especial de Processo Sancionatório, a ser estruturado em caso de descumprimento das obrigações por parte do fornecedor.

AFERIÇÃO	
Grau de Infração	Correspondência
Pontos acumulados	% do valor da Ordem de Fornecimento
Até 5 pontos	Notificação
De 6 a 10 pontos	5%
De 11 a 15 pontos	10%
De 16 a 20 pontos	15%
De 21 a 30 pontos	20%
Acima de 31 pontos	30%

18. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A aquisição de televisores trará significativos benefícios para a DPE/PR, com destaque para:

- **Modernização da comunicação institucional**, permitindo transmissão ágil de informes e orientações;
- **Otimização do atendimento ao público** mediante painéis de senhas e informações;
- **Aproveitamento das licenças** de videoconferência já adquiridas;

-
- **Redução de consumo energético** com equipamentos classe A;
 - **Mobilidade operacional** através de pedestais com rodízios.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de televisores pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos definidos neste estudo, configura-se como solução necessária e adequada para modernizar a infraestrutura de comunicação institucional, garantindo suporte tecnológico às atividades-fim e administrativas da instituição, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição integral da solução, enquanto **sugestão** para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, consta no Anexo I.

Carolina de Medeiros Bussmann

CAROLINA DE MEDEIROS BUSSMANN
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução DPG n.º 522, de 03 de outubro de 2024.

Fabio Alessandro Guerra

FABIO ALESSANDRO GUERRA
DIRETOR DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **Definição do objeto:** Aquisição de Televisores para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
- 1.2. **Justificativa para a contratação:** A aquisição de televisores modernos é fundamental para modernizar a infraestrutura tecnológica da DPE/PR, garantindo suporte adequado às atividades institucionais e de atendimento ao público. Os equipamentos destinam-se a múltiplas finalidades essenciais: modernização das salas de reunião para conferências e capacitações; implementação de painéis de atendimento ao público; divulgação de informações institucionais; e suporte às atividades telepresenciais.
 - 1.2.1. **Descrição da situação atual:** Atualmente, a DPE/PR não dispõe de contratos, atas de registro de preços ou estoque de televisores para atendimento de suas necessidades institucionais. Verifica-se uma demanda por equipamentos em diversas unidades, com finalidade de uso tanto no atendimento ao público quanto para o apoio à realização de reuniões telepresenciais. A aquisição planejada destes equipamentos visa suprir esta demanda, trazendo benefícios para a eficiência operacional e para a qualidade dos serviços prestados pela instituição.
 - 1.2.2. **Justificativa para as quantidades a serem contratadas:** A metodologia de dimensionamento dos quantitativos de televisores foi estabelecida com base em levantamento técnico realizado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação (DTI), considerando as necessidades específicas de cada unidade da instituição. Para os televisores de 65 polegadas, o quantitativo foi calculado conforme o número de salas de reunião existentes nas sedes, visando garantir que cada ambiente disponha de equipamento adequado para videoconferências e apresentações. No caso dos televisores de 43 polegadas, a estimativa considerou a quantidade de locais que necessitam de painéis

para exibição de senhas do Sistema Solar, além das áreas de brinquedoteca que requerem equipamentos para fins educativos e de entretenimento.

1.2.3. **Resultados esperados com a contratação:** (i) otimização das Comunicações Institucionais; (ii) aprimoramento no atendimento ao público; (iii) proporcionar uma experiência de visualização imersiva nas salas de reunião; e (iv) assegurar a execução eficiente das atividades da Instituição.

1.2.4. **Descrição sumária dos itens a serem contratados:**

LOTE	EQUIPAMENTO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Televisor - Tamanho Tela: 43 POL Voltagem: 110/220 V Características Adicionais: Ful Hd, Smart Tv, Dvt, Widescreen, 2 Entradas Rf Tipo Tela: Led Acessórios: Controle Remoto	439362	UNITÁRIO	33		
	Televisor - Tamanho Tela: 65 POL Voltagem: 110/220 V Características Adicionais: Smart Tv, 4 K, Wifi. Entradas Hdmi/Usb, Conversor Tipo Tela: Led Acessórios: Controle Remot	458905		21		
VALOR TOTAL						

1.3. **DETALHAMENTO DO OBJETO:** O objeto da contratação consiste em:

1.3.1. Televisor 43"

- 1.3.1.1. Formato de Tela: 16 por 9 (Widescreen);
- 1.3.1.2. Tamanho da tela: 65 polegadas;
- 1.3.1.3. Display: LED ou superior;
- 1.3.1.4. Resolução mínima: ULTRA HD 4K (3840x2160p);
- 1.3.1.5. HDR integrado (High Dynamic Range);
- 1.3.1.6. Conversor digital integrado;
- 1.3.1.7. Taxa de atualização: 60Hz;
- 1.3.1.8. Smart TV;
- 1.3.1.9. Navegador de internet integrado;
- 1.3.1.10. Wi-Fi integrado;
- 1.3.1.11. Bluetooth;

-
- 1.3.1.12. Comando de voz;
 - 1.3.1.13. Espelhamento de tela;
 - 1.3.1.14. Possuir pelo menos as seguintes conexões:
 - 1.3.1.14.1. 02 (duas) Portas USB
 - 1.3.1.14.2. 03 (três) entradas HDMI;
 - 1.3.1.14.3. 1 (uma) porta LAN;
 - 1.3.1.15. Sistema de som - Potência mínima de 20W;
 - 1.3.1.16. Alimentação elétrica: Bivolt.
 - 1.3.1.17. Acessórios fornecidos:
 - 1.3.1.17.1. Controle remoto com pilhas;
 - 1.3.1.17.2. Manual de instruções;
 - 1.3.1.17.3. Base para utilização em mesa e parafusos para montagem da base.
 - 1.3.1.18. Garantia: 12 meses.

1.3.2. Televisor 65"

- 1.3.2.1. Formato de Tela: 16 por 9 (Widescreen);
- 1.3.2.2. Tamanho da tela: 65 polegadas;
- 1.3.2.3. Display: LED ou superior;
- 1.3.2.4. Resolução mínima: ULTRA HD 4K (3840x2160p);
- 1.3.2.5. HDR integrado (High Dynamic Range);
- 1.3.2.6. Conversor digital integrado;
- 1.3.2.7. Taxa de atualização: 60Hz;
- 1.3.2.8. Smart TV;
- 1.3.2.9. Navegador de internet integrado;
- 1.3.2.10. Wi-Fi integrado;
- 1.3.2.11. Bluetooth;
- 1.3.2.12. Comando de voz;
- 1.3.2.13. Espelhamento de tela;
- 1.3.2.14. Possuir pelo menos as seguintes conexões:
 - 1.3.2.14.1. 01 (uma) Porta USB
 - 1.3.2.14.2. 02 (duas) entradas HDMI;

-
- 1.3.2.14.3. 1 (uma) porta LAN;
 - 1.3.2.15. Sistema de som - Potência mínima de 20W;
 - 1.3.2.16. Alimentação elétrica: Bivolt.
 - 1.3.2.17. Acessórios fornecidos:
 - 1.3.2.17.1. Controle remoto com pilhas;
 - 1.3.2.17.2. Manual de instruções;
 - 1.3.2.17.3. Base para utilização em mesa e parafusos para montagem da base.
 - 1.3.2.18. Garantia: 12 meses.

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 031/2025.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. Tipo de contratação: Licitação.
- 3.2. Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico, em consonância com o Plano de Contratações Anual.
- 3.3. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), pois o item possui demanda fracionada ao longo do tempo, com previsão de utilização gradual. A adoção do SRP, nesse caso, permite a aquisição do material conforme a necessidade, evitando o armazenamento excessivo e os custos de estocagem.
- 3.4. Critério de julgamento: o critério de julgamento será o menor preço, uma vez que se trata de objeto de natureza comum e com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado.
- 3.5. Critério de adjudicação: a adjudicação será por lote (único), uma vez que a similaridade dos itens não restringe a competitividade do certame.
- 3.6. Possibilidade de participação de consórcios de empresas: será permitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

-
- 3.6.1. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.
- 3.7. Previsão de subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto.
- 3.8. Aplicação do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte: não há óbices para a aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.
- 3.9. Aplicação do direito de preferência: considerando o objeto da contratação, não há direito de preferência

4.DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 4.1. Considerando a natureza do objeto, não há necessidade de vistoria para o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.
- 4.2. Considerando se tratar de objetos de baixa complexidade técnica, padronizados e com um mercado sem grandes barreiras de entrada para novos competidores, não se verifica a necessidade de Atestado de Capacidade Técnica em nome da(s) Contratada(s).
- 4.3. Considerando que os objetos são padronizáveis e se encontram prontamente disponíveis no mercado, não haverá necessidade de amostras.
- 4.4. Para fins de análise da regularidade **fiscal, previdenciária e trabalhista**, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:
- 4.4.1.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- 4.4.1.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
- 4.4.1.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

-
- 4.4.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 4.4.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
 - 4.4.1.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).
 - 4.4.2. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:
 - 4.4.2.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
 - 4.4.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - 4.4.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
 - 4.4.2.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;
 - 4.4.2.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5.DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Haverá adoção de Sistema de Registro de Preços.
- 5.2. A CONTRATADA será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço (ARP), e deverá assinar o respectivo documento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa.
- 5.3. A ARP terá vigência de 1 (um) ano, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da DPE/PR.
- 5.4. A partir da assinatura da ARP, a CONTRATADA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

-
- 5.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.6. A ARP, poderá ser prorrogada por mais 1 (um) ano, atendendo exclusivamente ao interesse da administração pública, desde que comprovado preço vantajoso.

6. DO MODELO DE GESTÃO

- 6.1. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pela Diretoria de **Tecnologia e Inovação ou órgão competente.**
- 6.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, **sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as obrigações da presente Ata de Registro de Preços.**

7.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA, por escrito, os vícios, os defeitos ou as incorreções verificadas no objeto quando da análise para recebimento, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 7.3. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.4. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas nas leis e normativas vigentes.
- 7.5. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 8.2. A empresa CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.853/2019 em todos os seus aspectos.
 - 8.2.1. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.
- 8.3. A CONTRATADA deve atender nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do instrumento contratual.
- 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução do serviço.

9.DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. A Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios da DPE/PR informará a CONTRATADA do início da vigência, bem como os dados de contato do(a) Gestor(a) da ARP
- 9.2. A CONTRATANTE realizará as aquisições dos itens registrados na ARP, mediante envio de Ordem de Fornecimento eletrônica pelo(a) respectivo(a) Gestor(a).
- 9.3. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento de comunicação enviada pela DPE/PR de modo a facilitar o fornecimento, bem como evitar o atraso de entrega dos itens.

-
- 9.4. O prazo acima poderá ser prorrogado, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa.
- 9.4.1. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.
- 9.5. Os itens adquiridos pela CONTRATANTE, deverão ser entregues pela CONTRATADA em dias úteis e mediante agendamento, juntamente ao Almoxarifado Central da Defensoria Pública do Paraná.
- 9.6. O almoxarifado Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná, fica localizado na Avenida São Gabriel, 433, Barracão 4, Bairro Roça Grande, Colombo/PR - CEP 83404-000.
- 9.7. O recebimento provisório procederá no ato da entrega dos itens e o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após a data do recebimento provisório, com a emissão do Termo de Recebimento.
- 9.8. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações assumidas, bem como à apresentação do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação vigente
- 9.9. Se a CONTRATANTE verificar inconsistência na execução do objeto ou na documentação/instrumento de cobrança, o recebimento definitivo ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 9.9.1. Na hipótese anterior, o prazo para recebimento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo reiniciará do zero – após a regularização da pendência.
- 9.10. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, não dispondo de modo diverso o Termo de Referência e os demais documentos vinculados a esta contratação, considerar-seá definitivamente aceito pela CONTRATANTE o objeto contratual, para todos os efeitos.

-
- 9.11. Caso seja constatada qualquer desconformidade do objeto em relação às especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 9.12. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a esta contratação, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 9.13. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à execução da totalidade do objeto contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 9.14. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 9.15. Os itens adquiridos no âmbito desta licitação deverão estar garantidos pela CONTRATADA contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade e funcionamento, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, conforme previsto no art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 9.15.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável por todos os reparos, substituições e serviços necessários para assegurar o pleno uso dos objetos contratados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 9.15.2. Caso os produtos apresentem defeitos durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá realizar os reparos e/ou substituições em até 05 (cinco) dias úteis.

10.DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1. A Licitante, a Adjudicatário e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções

administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

- 10.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).
- 10.3. A sanção de advertência será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):
 - 10.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - 10.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - 10.3.3. Conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação.
 - 10.3.4. Para os fins do Item 10.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.
- 10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
 - 10.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.4.2. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.4.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

-
- 10.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 10.4.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 10.4.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.4.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.4.10. Afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 10.4.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
 - 10.4.13. Receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
 - 10.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
 - 10.6. Para os fins dos Itens 10.4 e 10.5, considera-se inexecução total do contrato:
 - 10.6.1. A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
 - 10.6.2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, quando houver.
 - 10.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nos Itens 10.3, 10.4 e 10.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:
 - 10.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.
 - 10.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a

apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.

- 10.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
- 10.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.
- 10.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- 10.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:
- 10.10.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as

causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

10.10.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no Item 10.10.1.

10.11. A sanção de multa não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.

10.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.

10.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.

10.11.3. Aplicada a sanção de multa, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.

10.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

10.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

10.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.

10.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

-
- 10.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.
- 10.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.
- 10.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.
- 10.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).
- 10.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.
- 10.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária ou à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.
- 10.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 10.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora.

-
- 10.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 10.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, a somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 10.13.1. Não se aplica a regra prevista no Item 11.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.
- 10.13.2. O disposto no Item 11.13 não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 10.14. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência, e ao Coordenador-Geral de Administração, que, entendendo configurada a infração, submeterá os autos à Defensoria Pública-Geral para análise.
- 10.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere o Item 11.14 conterá, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.
- 10.15. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:
- 10.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):
- 10.15.1.1. Quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado

de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

- 10.15.1.2. Quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- 10.15.1.3. Quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.
- 10.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):
 - 10.15.2.1. O baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli;
 - 10.15.2.2. A reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;
 - 10.15.2.3. A comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.
- 10.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.
- 10.17. O procedimento para aplicação das sanções observará as disposições estabelecidas no “Capítulo I – Do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas” da Deliberação CSDP nº 043/2023.
- 10.18. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, quando houver, e neste instrumento, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.
- 10.19. Sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

- 10.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

11.DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 11.1. Observou-se a necessidade de elaborar um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para desestimular atrasos na entrega dos equipamentos, conforme [Apêndice I](#).

12.DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.
- 12.2. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), mediante depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.
- 12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;
- 12.4. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Diretoria de Orçamento e Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 12.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

-
- 12.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.7. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 12.9. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 12.10. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
- 12.11. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.
- 12.12. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.

13.DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1. Conforme os termos estabelecidos em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não haverá exigência de garantia contratual.

15.DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 15.1. A aquisição de Televisores pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) deve incorporar práticas sustentáveis que minimizem os impactos ambientais decorrentes das atividades.
- 15.2. Aquisição de equipamentos com eficiência energética classe A ou superior, conforme classificação do PROCEL, visando a redução do consumo elétrico e a minimização do impacto ambiental durante a fase de utilização.
- 15.3. Restrição de substâncias perigosas de acordo com a Diretiva RoHS, privilegiando componentes e materiais com menor potencial poluidor.
- 15.4. A aquisição deve prever a obrigatoriedade de logística reversa, com comprovação de destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, conforme preconizado na legislação ambiental.
- 15.4.1. A presente contratação observará os princípios da sustentabilidade ambiental e eficiência energética, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com o Decreto nº 10.086/2022 e nas normas ambientais aplicáveis.
- 15.5. Deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que trata da Logística Reversa - Compra Inteligente Sustentável.
- 15.6. Essas medidas estão alinhadas com o compromisso da DPE/PR de fomentar práticas sustentáveis em suas contratações.

16.DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023, Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no

âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

- 16.2. Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- 16.3. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

17.DO FORO

- 17.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

APÊNDICE I

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

- 17.2. Observou-se a necessidade de elaborar um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para desestimular atrasos na entrega dos equipamentos, considerando o histórico repassado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação acerca de atrasos dos fornecedores em processos semelhantes.

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s)	1	Por dia de atraso

- 17.3. Pelo descumprimento do critério, a pontuação obtida será utilizada como sugestão para a aferição de multas pela Comissão Especial de Processo Sancionatório, a ser estruturado em caso de descumprimento das obrigações por parte do fornecedor.

AFERIÇÃO	
Grau de Infração	Correspondência
Pontos acumulados	% do valor da Ordem de Fornecimento
Até 5 pontos	Notificação
De 6 a 10 pontos	5%
De 11 a 15 pontos	10%
De 16 a 20 pontos	15%
De 21 a 30 pontos	20%
Acima de 31 pontos	30%

Trilha de auditoria

Detalhes

NOME DO ARQUIVO 031.2025 - ETP - Aquisição de Televisores.pdf - 28/08/2025, 14:32

STATUS ● Assinado

CARIMBO DE DATA/HORA DO STATUS 2025/08/28 18:44:02 UTC

Atividade

 ENVIADO

carolina.bussmann@defensoria.pr.def.br **enviou** uma solicitação de assinatura para:

- Carolina de Medeiros Bussmann (carolina.bussmann@defensoria.pr.def.br)
- Fabio Alessandro Guerra (fabio.guerra@defensoria.pr.def.br)

2025/08/28 17:47:01 UTC

 ASSINADO

Assinado por Fabio Alessandro Guerra (fabio.guerra@defensoria.pr.def.br)

2025/08/28 18:44:02 UTC

 ASSINADO

Assinado por Carolina de Medeiros Bussmann (carolina.bussmann@defensoria.pr.def.br)

2025/08/28 17:48:18 UTC

 CONCLUÍDO

Todos os signatários assinaram o documento e ele foi **concluído**

2025/08/28 18:44:02 UTC

O endereço de e-mail indicado acima para cada signatário está associado a uma Conta do Google e pode ser o e-mail principal ou secundário.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

3

ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

INFORMAÇÃO

1. Certifico ter procedido à Anotação Orçamentária de Licitação que tem por objeto a formação de Registro de Preços para a futura despesa objeto deste procedimento administrativo, sendo consignado no prognóstico orçamentário o custo ao valor máximo especificado na Minuta do Edital.
2. Frisa-se que esta não é uma Indicação Orçamentária, com lastro na emissão da nota de reserva, seguida da Declaração do Ordenador de Despesas, atos a serem requeridos quando da geração da despesa, ao quantitativo da efetiva aquisição do objeto.
3. Encaminha-se à COJ para realização do controle de legalidade por meio de análise jurídica da contratação.



Documento assinado digitalmente por **TAÍZA OLIVEIRA LOPES, Assessora**, em 06/11/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 6474258808059650771



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0188772** e o código CRC **9483FCDC**.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

4

PESQUISA DE PREÇO

MAPA DE PREÇOS - SEI N° 24.0.000001666-3

GRUPO	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	FONTE	CNPJ	EMPRESA / DADOS DA FONTE	DADOS DA FONTE	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA ARRED	DESVPAD.A ARRED	COEF VAR	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	VALOR TOTAL	MEDIANA
1	59		OBJETO: Televisor - Tamanho Tela: 43 POL Voltagem: 110/220 V Características Adicionais: ULTRA HD 4K (3840x2160p), Smart TV, Wi-fi, entradas Hdmi/Usb, Conversor, Dvt, Widescreen, Entrada Rf Tina Tela: Led Acessórios: Controle Remoto						R\$ 1.874,71	R\$ 336,45	17,95%	R\$ 1.538,26	R\$ 2.211,16	R\$ 110.607,89	R\$ 1.869,00
								1ª Rodada							
				Preços Públicos	24.675.507/0001-03	Microfort Informatica LTDA	Prefeitura Municipal de Guairacá - PR - Pregão Eletrônico n.º 51/2025	R\$ 1.869,00							
				Preços Públicos	37.090.234/0001-87	Prime Solucoes em Tecnologia LTDA	Prefeitura Municipal de Querência do Norte - PR - Pregão Eletrônico n.º 14/2025	R\$ 1.849,00							
				Preços Públicos	54.860.605/0001-81	Lucas Ricardo Manieri de Almeida LTDA	Secretaria de Educação do Município de Guarapuava - PR - Pregão Eletrônico n.º PCE 32/2025	R\$ 1.400,00							
				Preços Públicos	46.368.367/0001-63	Amena Climatizacao LTDA	Prefeitura Municipal de Mato Queimado - RS - Ata de Registro de Preços n.º 118/2025	R\$ 1.603,69							
				Preços Públicos	44.133.337/0001-42	Ana Caroline Philippsen Cruz 09914014925	Gabinete da Secretaria da Educação do Município de Toledo - PR - Pregão Eletrônico n.º 153/2024	R\$ 1.899,00							
				Preços Públicos	13.642.211/0001-70	Ferrini Comercio & Consultoria LTDA	Secretaria Municipal de Compras e Licitações do Município de Santana de Parnaíba - SP - Pregão Eletrônico n.º 156/2025	R\$ 1.597,71							
				Preços Públicos	73.865.008/0001-94	E. D. Azambuja & Cia LTDA	Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra - RS - Ata de Registro de Preços n.º 06/2025	R\$ 2.099,00							
				Cotação Direta			Orçamento n.º 31/2025	R\$ 2.555,00							
				Cotação Direta			Orçamento n.º 31/2025	R\$ 2.000,00							

Thais Verner
Coordenadoria de Contratações - CRD/CCON

MAPA DE PREÇOS - SEI Nº 24.0.000001666-3

GRUPO	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	FONTE	CNPJ	EMPRESA / DADOS DA FONTE	DADOS DA FONTE	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA ARRED	DESVPAD.A ARRED	COEF VAR	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	VALOR TOTAL	MEDIANA
1	2	41	OBJETO: Televisor - Tamanho Tela: 65 POL Voltagem: 110/220 V Características Adicionais: ULTRA HD 4K (3840x2160p), Smart TV, Wi-fi, entradas Hdmi/Usb, Conversor, Widescreen, Entrada Rf Tipo Tela: Led Acessórios: Controle Remoto												
							1ª Rodada		R\$ 3.358,76	R\$ 612,77	18,24%	R\$ 2.745,99	R\$ 3.971,53	R\$ 137.709,16	R\$ 3.098,97
				Preços Públicos	44.133.337/0001-42	Ana Caroline Philippsen Cruz 09914014925	Gabinete da Secretaria da Educação do Município de Toledo - PR - Pregão Eletrônico n.º 153/2024	R\$ 3.499,20							
				Preços Públicos	50.405.739/0001-51	DRP Licitacoes LTDA	Segundo Centro Int. Def. Aerea Contr. Tfg. Aéreo do Comando da Aeronáutica - Curitiba - PR - Pregão Eletrônico n.º 90037/2025	R\$ 2.720,00							
				Preços Públicos	24.675.507/0001-03	Microfort Informatica LTDA	5. Batalhão de Suprimento do Comando do Exército - Curitiba - PR - Pregão Eletrônico n.º 90086/2025	R\$ 3.098,97							
				Preços Públicos	51.607.431/0001-51	F & K Brasil LTDA	Câmara Municipal de Mamborê - PR - Dispensa n.º 90001/2025	R\$ 3.068,78							
				Preços Públicos	25.027.024/0001-65	Brudertec Informatica e Sistema de Seguranca LTDA	Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná - PR - Pregão Eletrônico n.º 28/2025	R\$ 3.020,00							
				Preços Públicos	68.993.641/0008-02	Agis Equipamentos e Servicos de Informatica LTDA	Câmara Municipal de Piraquara - PR - Dispensa n.º 21/2025	R\$ 3.690,00							
				Preços Públicos	00.949.640/0001-42	CEK Informatica LTDA	Prefeitura Municipal de Joinville - SC - Pregão Eletrônico n.º 90007/2025	R\$ 3.051,26							
				Preços Públicos	25.027.024/0001-65	Brudertec Informatica e Sistema de Seguranca LTDA	Prefeitura Municipal de Joinville - SC - Pregão Eletrônico n.º 90007/2025	R\$ 3.310,00							
				Cotação Direta			Orçamento n.º 31/2025	R\$ 4.957,13							
				Cotação Direta			Orçamento n.º 31/2025	R\$ 3.641,00							
				Cotação Direta			Orçamento n.º 31/2025	R\$ 2.890,00							

Thais Verner
Coordenadoria de Contratações - CRD/CCON



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

5

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo SEI n.º 24.0.000001666-3

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **Definição do objeto:** Aquisição de televisores para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
- 1.2. **Justificativa para a contratação:** A aquisição de televisores modernos é fundamental para modernizar a infraestrutura tecnológica da DPE/PR, garantindo suporte adequado às atividades institucionais e de atendimento ao público. Os equipamentos destinam-se a múltiplas finalidades essenciais: modernização das salas de reunião para conferências e capacitações; implementação de painéis de atendimento ao público; divulgação de informações institucionais; e suporte às atividades telepresenciais.
 - 1.2.1. Descrição da situação atual: Atualmente, a DPE/PR não dispõe de contratos, atas de registro de preços ou estoque de televisores para atendimento de suas necessidades institucionais. Verifica-se uma demanda por equipamentos em diversas unidades, com finalidade de uso tanto no atendimento ao público quanto para o apoio à realização de reuniões telepresenciais. A aquisição planejada destes equipamentos visa suprir esta demanda, trazendo benefícios para a eficiência operacional e para a qualidade dos serviços prestados pela instituição.
 - 1.2.2. Justificativa para as quantidades a serem contratadas: A metodologia de dimensionamento dos quantitativos de televisores foi estabelecida com base em levantamento técnico realizado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação (DTI) da DPE/PR, considerando as necessidades específicas de cada unidade da instituição. Para os televisores de 65 polegadas, o quantitativo foi calculado conforme o número de salas de reunião existentes nas sedes, visando garantir que cada ambiente disponha de equipamento adequado para videoconferências e apresentações. No caso dos televisores de 43 polegadas, a estimativa considerou a quantidade de locais que necessitam de painéis para exibição de senhas do Sistema Solar, além das áreas de brinquedoteca que requerem equipamentos para fins educativos e de entretenimento.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação: (i) otimização das comunicações institucionais; (ii) aprimoramento no atendimento ao público; (iii) proporcionar uma experiência de visualização imersiva nas salas de reunião; e (iv) assegurar a execução eficiente das atividades da Instituição.

1.3. Descrição básica dos itens a serem contratados:

Grupo 1	Participação geral ou Exclusivo para ME/EPP ou Cota reservada para ME/EPP					
	Benefícios LC 123/2006			Sim () Não ()		
Item	Quant	Unidade de Medida	CATMAT	Especificações	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo do Item
1	59	Un	439362	Televisor - Tamanho Tela: 43 POL Voltagem: 110/220 V Características Adicionais: ULTRA HD 4K (3840x2160p), Smart TV, Wi-fi, entradas Hdmi/Usb, Conversor, Dvt, Widescreen, 2 Entradas Rf Tipo Tela: Led Acessórios: Controle Remoto	(R\$)	(R\$)
2	41	Un	458905	Televisor - Tamanho Tela: 65 POL Voltagem: 110/220 V Características Adicionais: ULTRA HD 4K (3840x2160p), Smart TV, Wi-fi, entradas Hdmi/Usb, Conversor, Widescreen Tipo Tela: Led Acessórios: Controle Remoto	(R\$)	(R\$)
VALOR GLOBAL MÁXIMO DO GRUPO R\$ (considera-se como global o somatório dos preços totais de cada item que compõe este grupo)						

1.4. Especificação detalhada dos itens a serem contratados:

1.4.1. Televisor 43”:

- 1.4.1.1. Formato de Tela: 16 por 9 (Widescreen);
- 1.4.1.2. Tamanho da tela: 43” (polegadas);
- 1.4.1.3. Display: LED ou superior;
- 1.4.1.4. Resolução mínima: ULTRA HD 4K (3840x2160p);
- 1.4.1.5. HDR integrado (High Dynamic Range);
- 1.4.1.6. Conversor digital integrado;
- 1.4.1.7. Taxa de atualização: 60Hz;
- 1.4.1.8. Smart TV;
- 1.4.1.9. Navegador de internet integrado;

-
- 1.4.1.10. Wi-Fi integrado;
 - 1.4.1.11. Bluetooth;
 - 1.4.1.12. Comando de voz;
 - 1.4.1.13. Espelhamento de tela;
 - 1.4.1.14. Possuir pelo menos as seguintes conexões:
 - 1.4.1.14.1. 01 (uma) Porta USB;
 - 1.4.1.14.2. 02 (duas) entradas HDMI;
 - 1.4.1.14.3. 01 (uma) porta LAN;
 - 1.4.1.15. Sistema de som - Potência mínima de 20W;
 - 1.4.1.16. Alimentação elétrica: Bivolt;
 - 1.4.1.17. Acessórios fornecidos:
 - 1.4.1.17.1. Controle remoto;
 - 1.4.1.17.2. Manual de instruções;
 - 1.4.1.17.3. Base para utilização em mesa e parafusos para montagem da base.
 - 1.4.1.18. Garantia: 12 meses.
 - 1.4.2. **Televisor 65”:**
 - 1.4.2.1. Formato de Tela: 16 por 9 (Widescreen);
 - 1.4.2.2. Tamanho da tela: 65” (polegadas);
 - 1.4.2.3. Display: LED ou superior;
 - 1.4.2.4. Resolução mínima: ULTRA HD 4K (3840x2160p);
 - 1.4.2.5. HDR integrado (High Dynamic Range);
 - 1.4.2.6. Conversor digital integrado;
 - 1.4.2.7. Taxa de atualização: 60Hz;
 - 1.4.2.8. Smart TV;
 - 1.4.2.9. Navegador de internet integrado;
 - 1.4.2.10. Wi-Fi integrado;
 - 1.4.2.11. Bluetooth;
 - 1.4.2.12. Comando de voz;
 - 1.4.2.13. Espelhamento de tela;
 - 1.4.2.14. Possuir pelo menos as seguintes conexões:
 - 1.4.2.14.1. 01 (uma) Porta USB;
 - 1.4.2.14.2. 02 (duas) entradas HDMI;
 - 1.4.2.14.3. 01 (uma) porta LAN;

-
- 1.4.2.15. Sistema de som - Potência mínima de 20W;
 - 1.4.2.16. Alimentação elétrica: Bivolt;
 - 1.4.2.17. Acessórios fornecidos:
 - 1.4.2.17.1. Controle remoto;
 - 1.4.2.17.2. Manual de instruções;
 - 1.4.2.17.3. Base para utilização em mesa e parafusos para montagem da base.
 - 1.4.2.18. Garantia: 12 meses.

1.5. Da proposta:

- 1.5.1. A proposta de preço inicial deverá ser cadastrada no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto e de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital, não sendo permitido ofertar ou cotar quantidades inferiores aos totais previstos para cada item, afastando-se a previsão contida nos incisos II e IV do artigo 82 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 031/2025 e título “Aquisição de televisores”.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. Tipo de contratação: **licitação**.
- 3.2. Modalidade de licitação: **Pregão Eletrônico**, em consonância com o Plano de Contratações Anual.
- 3.3. Adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP): **será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP)**, pois o item possui demanda fracionada ao longo do tempo, com previsão de utilização gradual. A adoção do SRP, nesse caso, permite a aquisição do material conforme a necessidade, evitando o armazenamento excessivo e os custos de estocagem.
- 3.4. Critério de julgamento: o critério de julgamento será o **menor preço**, uma vez que se trata de objeto de natureza comum e com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado.

-
- 3.5. Critério de adjudicação: a adjudicação será por **grupo (único)**, uma vez que a similaridade dos itens não restringe a competitividade do certame.
- 3.6. Possibilidade de participação de consórcios de empresas: será permitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que atendidas as disposições do artigo 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 3.6.1. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.
- 3.7. Previsão de subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto.
- 3.8. Aplicação do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte: não há óbices para a aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e da Lei Federal n.º 11.488/2007.
- 3.9. Aplicação do direito de preferência: considerando o objeto da contratação, não há direito de preferência.

4. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

- 4.1. Considerando a natureza do objeto, não há necessidade de vistoria para o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.
- 4.2. Considerando se tratar de objetos de baixa complexidade técnica, padronizados e com um mercado sem grandes barreiras de entrada para novos competidores, não se verifica a necessidade de Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da(s) CONTRATADA(S).
- 4.3. Considerando que os objetos são padronizáveis e se encontram prontamente disponíveis no mercado, não haverá necessidade de amostras.
- 4.4. **Das condições de habilitação:**
- 4.4.1. Para fins de análise da regularidade **fiscal, previdenciária e trabalhista**, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:

-
- 4.4.1.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
 - 4.4.1.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
 - 4.4.1.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;
 - 4.4.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 4.4.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
 - 4.4.1.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
 - 4.4.1.7. **Certidões Negativas de Inidoneidade e Impedimento:**
 - 4.4.1.7.1. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:
 - 4.4.1.7.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
 - 4.4.1.7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - 4.4.1.7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
 - 4.4.1.7.1.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;
 - 4.4.1.7.1.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 5.1. Haverá adoção de Sistema de Registro de Preços.
- 5.2. A CONTRATADA será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), e deverá assinar o respectivo documento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa.

-
- 5.3. O prazo de vigência da ARP é de 1 (um) ano, excluído o dia do termo final, contado a partir da data de publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED).
- 5.4. A partir da assinatura da ARP, a CONTRATADA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 5.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da ARP, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.6. A ARP poderá ser prorrogada por mais 1 (um) ano, atendendo exclusivamente ao interesse da administração pública, desde que seja formalizada previamente ao término da vigência inicial e que seja comprovado preço mais vantajoso.
- 5.6.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ARP, os itens registrados serão renovados aos seus quantitativos originais.

6. DO MODELO DE GESTÃO

- 6.1. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas por meio de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pela **Diretoria de Tecnologia e Inovação (DTI) ou órgão competente da DPE/PR**. O e-mail para correspondência é: <**fiscalizacao.dti@defensoria.pr.def.br**>.
- 6.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as obrigações da Ata de Registro de Preços (ARP).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. De acordo com o inciso II do artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 7.2. A empresa CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal n.º 13.709/2018 em todos os seus aspectos.
- 7.3. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

-
- 7.4. O beneficiário do registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto da licitação, nos quantitativos solicitados pela DPE/PR e até as quantidades máximas registradas em cada item, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com o edital de licitação.
- 7.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da ARP, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6. A CONTRATADA deve atender nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do instrumento contratual.
- 7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução do serviço.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA, por escrito, os vícios, os defeitos ou as incorreções verificadas no objeto quando da análise para recebimento, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.3. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.4. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas nas leis e normativas vigentes.
- 8.5. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

- 9.1. A Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios da DPE/PR informará a CONTRATADA do início da vigência, bem como sobre os dados de contato do(a) Gestor(a) da Ata de Registro de Preços (ARP).
- 9.2. A CONTRATANTE realizará as aquisições dos itens registrados na ARP, mediante envio de Ordem de Fornecimento eletrônica pelo(a) respectivo(a) Gestor(a).
- 9.3. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento de comunicação enviada pela DPE/PR de modo a facilitar o fornecimento, bem como evitar o atraso de entrega dos itens.
 - 9.3.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa.
 - 9.3.1.1. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.
- 9.4. O objeto deverá ser entregue em tantas etapas quanto forem solicitadas pela DPE/PR.
- 9.5. Os itens adquiridos pela CONTRATANTE, deverão ser entregues pela CONTRATADA em dias úteis e mediante agendamento, juntamente ao Almoxarifado Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
 - 9.5.1. O **Almoxarifado Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná** fica localizado na **Avenida São Gabriel, n.º 433, Barracão 4, Bairro Roça Grande, Colombo/PR - CEP 83404-000**.
- 9.6. O recebimento do objeto seguirá os procedimentos e prazos abaixo:
 - 9.6.1. O recebimento provisório procederá no ato da entrega dos itens e o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após a data do recebimento provisório, com a emissão do Termo de Recebimento.
 - 9.6.2. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações assumidas, bem como a apresentação do documento de cobrança e dos documentos

relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação vigente.

- 9.6.3. Se a CONTRATANTE verificar inconsistência na execução do objeto ou na documentação/instrumento de cobrança, o recebimento definitivo ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 9.6.3.1. Na hipótese anterior, o prazo para recebimento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo reiniciará do zero – após a regularização da pendência.
- 9.6.4. Caso seja constatada qualquer desconformidade do objeto em relação às especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 9.6.5. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, não dispondo de modo diverso o Termo de Referência e os demais documentos vinculados a esta contratação, considerar-se-á definitivamente aceito pela CONTRATANTE o objeto contratual, para todos os efeitos.
- 9.6.6. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a esta contratação, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 9.6.7. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à execução da totalidade do objeto contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 9.6.8. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 9.7. **DA GARANTIA:**
- 9.7.1. Os produtos fornecidos, deverão conter garantia por defeito de fabricação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, mediante **Termo de Garantia**.

-
- 9.7.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável por todos os reparos, substituições e serviços necessários para assegurar o pleno uso dos objetos contratados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 9.7.3. Caso os produtos apresentem defeitos durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá realizar os reparos e/ou substituições em até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação da DPE/PR.
- 9.7.4. O prazo de garantia do objeto não afasta a incidência do prazo legal previsto no art. 26, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990) para reclamação de vícios, o qual somente se iniciará findando-se aquele.
- 9.7.5. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instruções, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1. A Licitante, a Adjudicatário e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto, sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Deliberação CSDP n.º 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais, conforme disposições da Ata de Registro de Preços (ARP).

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

- 11.1. Observou-se a necessidade de elaborar um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para desestimular atrasos na entrega dos equipamentos, conforme **Apêndice I**.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos

sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos, embalagens e serviços, não cabendo à DPE/PR quaisquer custos adicionais.

- 12.2. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), mediante depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.
- 12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE.
- 12.4. A liberação do(s) pagamento(s) à CONTRATADA fica condicionada à apresentação da documentação de cobrança e ao recebimento definitivo do objeto.
- 12.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.
- 12.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.7. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE/PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

-
- 12.9. A DPE/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 12.10. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE/PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
- 12.11. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG n.º 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.
- 12.12. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no artigo 75 da Resolução DPG n.º 375/2023.

13. DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Do reajuste por índice:

- 13.2. As condições de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro estão definidas em Ata de Registro de Preços (ARP), observando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução DPG n.º 375/2023.
- 13.3. É permitida a atualização periódica dos preços inicialmente registrados referentes aos custos decorrentes do mercado (insumos) mediante reajuste por índice, de acordo com a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, ou de índice oficial que venha a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de **1 (um) ano contado da data do orçamento estimado** do procedimento desta contratação, compreendendo o período de **[dd/mm/aaaa] a [dd/mm/aaaa]**, conforme disposições da ARP.

13.4. Da revisão:

- 13.5. As eventuais revisões (alterações) dos preços registrados reger-se-ão em conformidade com o previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução DPG n.º 375/2023, de acordo com as disposições da Ata de Registro de Preços (ARP).

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não haverá exigência de garantia contratual.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 15.1. A aquisição de televisores pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) deve incorporar práticas sustentáveis que minimizem os impactos ambientais decorrentes das atividades.
- 15.2. Aquisição de equipamentos com eficiência energética classe A ou superior, conforme classificação do PROCEL, visando a redução do consumo elétrico e a minimização do impacto ambiental durante a fase de utilização.
- 15.3. Restrição de substâncias perigosas de acordo com a Diretiva RoHS, privilegiando componentes e materiais com menor potencial poluidor.
- 15.4. A aquisição deve prever a obrigatoriedade de logística reversa, com comprovação de destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, conforme preconizado na legislação ambiental.
- 15.4.1. A presente contratação observará os princípios da sustentabilidade ambiental e eficiência energética, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n.º 12.305/2010), com o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e nas normas ambientais aplicáveis.
- 15.5. Deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual n.º 20.132/2020, que trata da Logística Reversa - Compra Inteligente Sustentável.
- 15.6. Essas medidas estão alinhadas com o compromisso da DPE/PR de fomentar práticas sustentáveis em suas contratações.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Resolução DPG n.º 375/2023, Deliberação CSDP n.º 043/2023, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Deliberação CSDP n.º 021/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis

estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

16.2. Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

16.3. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

17. DO FORO

17.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Thais Verner

THAIS VERNER

COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

Fabia Mariela De Biasi

FABIA MARIELA DE BIASI

COORDENADORIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS

Diogo Martins Gomes

DIOGO MARTINS GOMES

COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÕES

Aprova-se o presente Termo de Referência, conforme o inciso I do artigo 4º da Resolução DPG n.º 522/2024.

Mathias Loch

MATHIAS LOCH

DIRETOR DE CONTRATAÇÕES

APÊNDICE I

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. Observou-se a necessidade de elaborar um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para desestimular atrasos na entrega dos equipamentos, considerando o histórico repassado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação (DTI) acerca de atrasos dos fornecedores em processos semelhantes.

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO	GRAU (PONTO)	INCIDÊNCIA
1	Atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s)	1	Por dia de atraso

2. Pelo descumprimento do critério, a pontuação obtida será utilizada como sugestão para a aferição de multas pela Comissão Especial de Processo Sancionatório, a ser estruturada em caso de descumprimento das obrigações por parte do fornecedor.

AFERIÇÃO	
Grau de Infração	Correspondência
Pontos acumulados	% do valor da Ordem de Fornecimento para aplicação de multa
Até 5 pontos	Notificação
De 6 a 10 pontos	3%
De 11 a 15 pontos	5,5%
De 16 a 20 pontos	8%
De 21 a 25 pontos	10,5%
De 26 a 30 pontos	13%
De 31 a 35 pontos	15,5%
De 36 a 40 pontos	18%
Acima de 40 pontos	20%

Trilha de auditoria

Detalhes

NOME DO ARQUIVO TR - Aquisição de Televisores - V5 - 16/10/2025, 15:19

STATUS ● Assinado

CARIMBO DE DATA/HORA
DO STATUS 2025/10/17
16:28 UTC

Atividade


ENVIADO

thais.v@defensoria.pr.def.br **enviou** uma solicitação de assinatura para:

- Diogo Martins Gomes (diogo.martins@defensoria.pr.def.br)
- Mathias Loch (mathias.loch@defensoria.pr.def.br)
- Thais Verner (thais.v@defensoria.pr.def.br)
- Fabia Mariela De Biasi (fabia.biasi@defensoria.pr.def.br)

2025/10/16
18:21:01 UTC


ASSINADO

Assinado por Diogo Martins Gomes (diogo.martins@defensoria.pr.def.br)

2025/10/17
12:25:27 UTC


ASSINADO

Assinado por Thais Verner (thais.v@defensoria.pr.def.br)

2025/10/16
18:22:45 UTC


ASSINADO

Assinado por Fabia Mariela De Biasi (fabia.biasi@defensoria.pr.def.br)

2025/10/16
18:32:24 UTC


ASSINADO

Assinado por Mathias Loch (mathias.loch@defensoria.pr.def.br)

2025/10/17
16:28 UTC


CONCLUÍDO

Todos os signatários assinaram o documento e ele foi **concluído**

2025/10/17
16:28 UTC

O endereço de e-mail indicado acima para cada signatário está associado a uma Conta do Google e pode ser o e-mail principal ou secundário.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

6

PARECER JURÍDICO



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

PARECER JURÍDICO Nº 360/2025

SEI nº 24.0.000001666-3

LICITAÇÃO PÚBLICA. MENOR PREÇO. MODO DE DISPUTA ABERTO. AQUISIÇÃO DE TELEVISORES PARA SEDES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ. ADEQUAÇÃO. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL. POSSIBILIDADE. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. RESOLUÇÃO DPG Nº 375/2023.

1.O sistema de registro de preços é o procedimento em que a Administração seleciona as propostas mais vantajosas mediante concorrência ou pregão e que os interessados concordam em conservar os valores e fornecer as quantidades por um período determinado de tempo.

2.É vantajosa a adoção do procedimento de registro formal de preços na medida em que as propostas selecionadas ficarão à prontidão da administração que poderá realizar tantas contratações quantas se mostrarem necessárias, promovendo-se maior celeridade, economicidade e eficiência ao evitar a abertura de sucessivos certames com o mesmo objeto de contratação.

3.A falta de exigência de qualificação técnico-profissional foi justificada no termo de referência.

4.A exigência de balanço patrimonial é adequada ante a natureza da contratação e objetiva a redução de riscos na execução contratual.

5.Foram observados os requisitos estabelecidos na Resolução DPG nº 375/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021, o que leva à juridicidade da fase preparatória e encaminhamento à fase de divulgação do edital de licitação.

6.Parecer positivo.

Ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Comitê de Contratações objetivando a aquisição de televisores para as sedes da Defensoria Pública do Paraná.

2. Instruiu-se o feito com cópia do e-protocolo nº 22.489.629-8 (doc. 0006631 0006632), autorização (doc. 0022747), estudo técnico preliminar (doc. 0146418), diligências (doc. 0146463 a 0172309), termo de referência (doc. 0176759) e minuta da ata de registro de preços (doc. 0176762 a 0176867)

3. Inseriu-se minuta da ARP (doc. 0176762 a 0176867) pesquisa de mercado (doc. 0188245 a 0188463), minuta do edital (doc. 0188465) e anotação orçamentária (doc. 0188772). Em seguida, vieram os autos para análise de juridicidade por esta Coordenadoria Jurídica.

4. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. O presente parecer trata da análise de juridicidade da fase interna do processo licitatório que versa sobre a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de televisores para as sedes da Defensoria Pública do Paraná.

6. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.

Assim, a segregação de funções se sobressai como um princípio do controle administrativo conferindo mais eficiência, racionalidade, imparcialidade, transparência e eficácia sobre os processos de execução das despesas públicas. Se não houver segregação de funções, certamente haverá fragilidade administrativa, politicagens, ingerências indevidas, leniência nos controles, favorecimentos e todo tipo de disfunções^[1].

7. Os requisitos que levam à adequação dos autos e juridicidade do processo licitatório foram estabelecidos internamente através da Resolução DPG nº 375/2023 e, de forma geral, pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8. A estrita observância às normas e condições elencadas levará a legalidade do feito. O processo precisa conter, portanto, a motivação da estrutura editalícia e resultado das decisões dos agentes públicos tomadas na fase interna da licitação.

9. Realizadas considerações iniciais, passa-se a análise concreta da instrução do processo licitatório em cumprimento ao disposto art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021^[2].

10. Destaca-se, por fim, que se optou pela subdivisão em tópicos neste parecer, meio que permitirá a análise minuciosa de todos aspectos necessários à consecução do fim pretendido.

II.1. Da descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido

11. A necessidade da contratação foi descrita no documento de formalização de demanda (doc. 0006632), no Estudo Técnico Preliminar (doc. 0146418) e no Termo de Referência (doc.0176759).

II.2. Da definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso

12. O objeto foi definido e detalhado na Cláusula Primeira do Termo de Referência (doc. 0176759), atendendo a exigência legal e sendo descrito como:

II.3. Da definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

13. O regime de execução foi estabelecido na Cláusula Nona do Termo de Referência (fls. 09-11 - doc. 0176759), a forma de pagamento na Cláusula Décima Segunda (fls. 11-13 - doc. 0176759), as garantias exigidas e ofertadas na Cláusula Nona (fls. 09-11 - doc. 0176759) e as condições de recebimento na Cláusula Nona (doc. 0176759).

II.4. Do orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação

14. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro se deu através da composição dos custos do objeto da contratação. Foi realizada pesquisa de mercado com fornecedores diretos, por meio de banco de preços públicos e pela internet.

15. A Coordenadoria de Contratações descreveu as ações desenvolvidas e a metodologia empregada, destacando a utilização das fontes diversas para alcançar o resultado (doc. 0188245 a 0188463).

16. A medida administrativa adotada, além de observar a legislação federal (art. 23 da Lei Federal 14.133/2021) e regulamentação interna (Anexo VII da Resolução DPG nº 375/2023), atendeu às orientações exaradas pelas Cortes de Contas.

17. Neste sentido:

A experiência tem indicado bons resultados quando a Administração amplia as fontes de pesquisa e, principalmente, realiza a depuração dos valores pesquisados. Ou seja, a Administração deve se valer, além dos orçamentos de fornecedores, da referência de preços obtida com base em contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições semelhantes àquelas pretendidas pela Administração Pública^[3].

Este Tribunal já tem posicionamento firmado com relação à impossibilidade de utilização de fonte única para formação do preço. E mais, tal deficiência verificada no caso é reforçada pelo fato de terem sido ignorados os alertas feitos pela Procuradoria Jurídica Municipal, bem como por este Tribunal por meio do Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA). Consta dos autos, que a falha na formação de preços dos certames não só contrariava a jurisprudência desta Corte de Contas, pois apenas se utilizou de uma fonte de pesquisas, como também desconsiderou os valores obtidos pelo próprio município em licitações anteriores, com preços significativamente menores, além do prejuízo à competitividade já que os certames foram presenciais, com a participação de apenas uma única empresa. (PROCESSO Nº: 34195/21. Acórdão n.º 633/22 - Segunda Câmara. Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares).

18. De tal forma, tem-se que a pesquisa de mercado foi abrangente e utilizou de múltiplas fontes, mecanismos essenciais para garantir a economicidade da contratação e a competitividade do certame.

19. No mais, estabelecida a cotação do valor máximo do objeto da contratação, foi realizada a anotação orçamentária pela Diretoria de Orçamento e Finanças (doc. 0188772). Não se faz

necessária a dotação orçamentária do valor máximo do registro de preços, porque há mera pretensão da Administração^[4].

A indicação da dotação orçamentária seria imprescindível apenas para a formalização dos contratos ou outros instrumentos hábeis. Ademais, esclarece-se que para a celebração do contrato, previamente deve ser emitida a nota de empenho de despesa. Desse modo, além da indicação da dotação orçamentária, deve haver disponibilidade financeira^[5].

A exigência de reserva orçamentária precedente à licitação frustraria a vantagem de utilizar o registro de preços para objetos de difícil previsibilidade. Além disso, **não faz sentido exigir reserva orçamentária por ocasião da licitação porque em registro de preços a Administração, mesmo com a assinatura da ata de registro de preços, não assume a obrigação de contratar**^[6].

20. Destaca-se, entretanto, que a ausência de obrigatoriedade da indicação/reserva orçamentária no procedimento não conduz a impossibilidade da Administração realizar a reserva de dotação.

21. Neste sentido, é a orientação da Consultoria Zênite:

Ainda que sob tais parâmetros não seja obrigatória referida indicação/reserva orçamentária já na própria licitação e processo administrativo, **igualmente não se pode afirmar que seria ilegal caso a Administração assim o fizesse**^[7].

22. Atente-se, todavia, para que sejam juntadas a Indicação Orçamentária e a Declaração de Ordenador de Despesas oportunamente.

II.5. Da elaboração do edital de licitação

23. O edital de licitação foi elaborado pela Coordenadoria de Contratações e contém os elementos indispensáveis listados no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021 (doc. 01488465).

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

24. O objeto da contratação está descrito na Cláusula Segunda (fl. 01 - doc. 01488465), as regras relativas à convocação nas Cláusulas Quarta a Décima Primeira (fls. 02-11 - doc. 01488465) e o julgamento da proposta na Cláusula Décima Segunda (fls. 11-12 - doc. 01488465).

25. A habilitação na Cláusula Décima Terceira e Décima Quarta (fls. 12-14 - doc. 01488465), os recursos e as penalidades nas Cláusulas Décima Sexta e Vigésima Primeira (fls. 14-15 e 18 - doc. 014884658), a entrega do objeto e condições de pagamento na Cláusula Décima Nona (fl. 17 - doc. 01488465).

26. É de se atentar, entretanto, para que todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, sejam divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021).

II.6. Da elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação

27. Não consta nos autos a minuta do contrato, sendo preciso avaliar e, se for o caso,

fundamentar a ausência do instrumento a fim de atender o disposto no art. 89 e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução DPG nº 375/2023.

II.7. Do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala

28. O regime de prestação de serviços foi estabelecido no Termo de Referência que está presente no Anexo I da minuta de edital (doc. 01488465).

II.8. Da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto

29. A escolha da modalidade de pregão decorre da natureza do objeto da contratação que é de serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (Lei Federal nº 14.133/2021).

Art. 22. A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

§1º Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo Órgão Técnico. (Resolução DPG nº 375/2023).

30. Não há motivação expressa para justificar o critério de julgamento adotado, todavia, o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração - menor preço - está em conformidade com o previsto na legislação, especificamente no art. 33 Lei Federal nº 14.133/2021.

31. O modo de disputa escolhido para a estruturação do processo licitatório foi, dentro das possibilidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, o aberto.

32. A adequação e eficiência da combinação dos parâmetros derivou, portanto, das características do objeto e das considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

II.9. Da motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio

33. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos especifica a necessidade de motivação

das escolhas administrativas presentes na fase preparatória buscando que as condições e atos estejam efetivamente fundamentados.

1. Em relação à qualificação técnica, verifica-se que não foi exigida qualquer comprovação, todavia, a medida foi justificada no item 4.2 do termo de referência na seção “requisitos do fornecedor”.

34. Já no que se refere à qualificação econômico-financeira, a Administração adotou os critérios permitidos por lei, exatamente como estipulado no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

35. Há respaldo legal para a exigência da certidão negativa de falência, uma vez que visam assegurar a saúde financeira dos participantes, afastando eventuais riscos pela Administração.

36. No mais, como a licitação será realizada pelo menor preço é dispensável a manifestação sobre a escolha dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.

37. Desta forma, tendo em vista que foram observados os requisitos determinados na legislação, continua-se com o exame da fase interna.

II.10. Da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

38. O mapa de riscos foi elaborado pela Coordenadoria de Planejamento das Contratações considerando o planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução contratual (fls. 14-15 - doc. 0146418), atendendo o disposto no art. 16 da Resolução DPG nº 375/2023.

II.11. Da motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24

39. Embora não tenha motivação expressa para justificar o momento da divulgação do orçamento da licitação, os atos praticados no processo licitatório são, em regra, de natureza pública.

40. A legislação ressalva algumas hipóteses específicas em que a publicidade será diferida, nos termos do parágrafo único do art. 13 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vemos que a nova lei estabelece uma competência *discricionária*, de forma que a autoridade responsável pela licitação decida se o orçamento estimado da contratação será ou não sigiloso.

Isso porque, o art. 24 *não obriga a adoção do caráter sigiloso*, mas apenas prevê que: “Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação *poderá* ter caráter sigiloso”. A palavra “poderá” materializa a discricionariedade do agente responsável, que decidirá por divulgar ou não o orçamento.

Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, “a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.

Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, “o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”^[8].

Destacamos, por fim, que uma vez adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deverá constar, obrigatoriamente, do edital da licitação, conforme dispõe o parágrafo único do art. 24 da nova lei.

41. Como não há manifestação do Órgão Supridor pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado (art. 15, § 8º da Resolução DPG nº 375/2023^[9]), é de se

compreender que se optou pela regra geral de publicidade nestes autos, estando preenchido o disposto no art. 18, inciso XI da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

II.12. Do sistema de registro de preços

42. A Lei Federal nº 14.133/2021 especifica alguns requisitos especiais que devem constar nos editais de Sistema de Registro de Preços em razão da singularidade deste conjunto de procedimentos formais.

43. Compulsando-se os autos, verifica-se que os elementos listados nos incisos I a IX do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 foram devidamente observados, atendendo ao disposto no art. art. 32, § 1º da Resolução DPG nº 375/2023, o que permite a continuidade do feito.

II.3. Da divulgação do edital de licitação

44. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece no art. 53 que ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento da Administração para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

45. O exame de juridicidade foi realizado nos tópicos antecedentes, observando os elementos indispensáveis à contratação com a exposição dos pressupostos de fato e direito levados em consideração na análise.

46. Assim, encerrada a instrução sob o aspecto técnico e jurídico, os autos serão encaminhados à autoridade competente para a divulgação do edital, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

47. Diante do exposto, não se verificam irregularidades no procedimento para formação de Ata de Registro de Preços, em especial porque observou o disposto na Resolução DPG nº 375/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

48. É o parecer, ressalvada a análise conclusiva da Administração.

49. Remetam-se os autos ao *Gabinete da Defensoria Pública-Geral* para que proceda com as diligências necessárias à continuidade do procedimento, sem prejuízo de eventual retorno a este órgão auxiliar.

Curitiba/PR, data da assinatura digital.

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

[1] SILVA, Magno Antônio da. O princípio da segregação de funções e sua aplicação no controle processual das despesas: uma abordagem analítica pela ótica das licitações públicas e das contratações administrativas, 2013, p. 47.

[2] Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos [...].

[3] Preço – Estimado – Definição – Necessidade de refletir a realidade de mercado atual – Ampliação das fontes de pesquisa – Desconsideração dos orçamentos e preços discrepantes. *Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC)*, Curitiba: Zênite, n. 245, p. 702, jul., seção Perguntas e Respostas. (Grifo próprio).

[4] TCU. Acórdão nº 1.291/2011.

[5] Orientação Zênite. Registro de preços. Indicação de dotação orçamentária. Momento. Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br>. (Grifo próprio).

[6] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 676. (Grifo próprio).

[7] Orientação Zênite. Registro de preços. Planejamento. Indicação de dotação orçamentária. Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 29. jul. 2025. (Grifo próprio).

[8] Disponível em: O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br).

[9] Art. 15. §8º Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para o objeto, caso o Órgão Supridor entenda pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar robusta justificativa para tanto, cabendo à Coordenadoria-Geral de Administração a deliberação sobre a matéria.



Documento assinado digitalmente por **RICARDO MILBRATH PADOIM, Coordenador Jurídico**, em 27/11/2025, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0201128** e o código CRC **BC41154C**.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

7

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE AUTORIZAÇÃO DO CERTAME



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

R. Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado pelo extinto Departamento de Informática (DTI) que objetiva o **registro de preços para a eventual aquisição de televisores para as sedes da DPE/PR**.

O procedimento foi instruído a cópia do e-protocolo nº 22.489.629-8 (docs. 0006631 0006632), a autorização pelo Comitê de Contratações (doc. 0022747), o estudo técnico preliminar (doc. 0146418), as diligências (docs. 0146463 a 0172309), o termo de referência (doc. 0176759) e a minuta da ata de registro de preços (docs. 0176762 a 0176867).

Observa-se, que os autos foram fundamentados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução DPG nº 375, de 15 de dezembro de 2023.

Assim, foram juntados ao protocolo, a pesquisa de mercado (docs. 0188245 a 0188463), a minuta do edital (doc. 0188465) e a anotação orçamentária (doc. 0188772), ausente a Portaria de designação dos/as pregoeiros/as.

Em seguida, foram encaminhados os autos à Coordenadoria Jurídica para análise e emissão do parecer jurídico, que foi apresentado sob nº 360, de 27 de novembro de 2025, e concluiu não se verificarem irregularidades ao prosseguimento deste procedimento.

É o breve relatório.

Vieram os autos para análise e decisão por esta Defensoria Pública-Geral.

Analisando os autos e verificando as avaliações técnicas e jurídicas apresentadas, é possível concluir pela autorização de continuidade do procedimento, considerando os seguintes fundamentos.

A aquisição de televisores pela DPE/PR atende ao **interesse público** ao promover a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população, conforme as demandas contemporâneas de gestão e comunicação.

Os aparelhos televisores, como painéis de senha e exibição de conteúdo institucional, otimizam o atendimento na atividade-fim, melhorando a organização e a informação para os cidadãos.

Além disso, os televisores de 65 (sessenta e cinco) polegadas, destinados para as salas de reunião e integrados ao sistema de videoconferência, fortalecem a comunicação interna e a colaboração da Instituição.

Essa infraestrutura moderna, complementada pela mobilidade dos equipamentos, assegura que a Defensoria Pública mantenha o padrão de excelência, cumprindo sua missão de defesa dos direitos dos seus assistidos.

A modalidade licitatória adotada, **pregão eletrônico**, se encontra compatível com o objeto em questão, pois este se enquadra ao conceito de “bem comum”, em vista da padronização apontada ao longo da instrução.

De igual modo, o tipo de licitação adotado, **menor preço**, também se encontra

adequado, visto que decorre de expressa disposição legal - art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A Coordenação Jurídica entendeu por devidamente realizada a **pesquisa de mercado**, além de verificar que foi realizada a anotação orçamentária pela Diretoria de Orçamento e Finanças.

No que tange às **especificações do objeto**, o parecer jurídico observou que a definição foi detalhada na Cláusula Primeira do Termo de Referência, sendo atendida a exigência legal.

Outrossim, a exigência do atestado de **capacidade técnico-operacional** foi dispensada diante da justificativa apresentada no item 4.2 do Termo de Referência, uma vez que os itens a serem fornecidos possuem baixa complexidade técnica.

Sobre a **qualificação econômico-financeira**, foram adotados os critérios permitidos por lei, especialmente no que se refere à exigência da certidão negativa de falência.

Sobre o **momento da divulgação do orçamento estimado** para a aquisição, compreendeu-se que o requisito do art. 18, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 foi atendido.

Quanto ao **Sistema de Registro de Preços**, houve o entendimento de que os itens exigidos nos incisos I a IX do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 foram considerados e cumpridos, em conformidade com o artigo 32, § 1º, da Resolução DPG nº 375/2023.

O **mapeamento de riscos** foi realizado pela Coordenadoria de Planejamento das Contratações de acordo com o estabelecido na regulamentação interna.

Dessa forma, a considerar que se verifica a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos no Parecer Jurídico nº 360/2025/COJ/DPPR, acolho-o nesta oportunidade.

Por conclusão, diante da legalidade procedimental, do interesse e da conveniência **autorizo a continuidade do procedimento**, com o início da fase externa para o registro de preços para **a eventual aquisição de televisores para as sedes da DPE/PR, atentando-se** para a inclusão da portaria de designação dos/as pregoeiros/as.

Nada mais a acrescentar, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contratações para providências.

Curitiba, data de inserção no sistema.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 12/12/2025, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0213219** e o código CRC **93D90354**.

